



PORTARIA Nº 074 DE 31/03/2026.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO FACELI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTES

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança institucional e pela integridade física da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e proteção ao patrimônio público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso a bens públicos não é absoluto, podendo ser regulado pela Administração Pública no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente para fins de organização, segurança e adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 do Código Civil, que classifica os bens públicos e admite sua utilização conforme a destinação administrativa;

CONSIDERANDO que a restrição ou condicionamento de acesso, quando motivado por razões de segurança e organização, não configura violação ao caráter público da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados de controle de acesso e reforçar as medidas de segurança institucional;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Faceli, o controle de acesso de pessoas às dependências institucionais.

Art. 2º Toda pessoa que não seja estudante regularmente matriculado ou servidor da Fundação Faceli deverá realizar identificação prévia na recepção da instituição para ingresso nas dependências do campus.



Art. 3º A identificação de que trata o artigo anterior deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – apresentação de documento oficial com foto;
- II – registro das informações em livro ou sistema de controle de acesso;
- III – informação do setor ou pessoa a ser visitada;
- IV – fornecimento de identificação provisória, quando aplicável.

Art. 4º São dispensados do procedimento de identificação previsto nesta Portaria:

- I – estudantes regularmente matriculados;
- II – servidores efetivos, comissionados e contratados da Fundação Faceli;
- III – colaboradores terceirizados devidamente identificados;
- IV – servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEME), quando em exercício de suas funções institucionais, preferencialmente mediante identificação funcional;
- V – estudantes, docentes, coordenadores e tutores vinculados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), quando em atividades institucionais nas dependências da Fundação Faceli, preferencialmente mediante identificação funcional ou institucional.

Parágrafo único. A Administração poderá instituir listas ou sistemas de cadastro prévio para facilitar a identificação das pessoas enquadradas nas hipóteses de dispensa previstas neste artigo.

Art. 5º O controle de acesso às dependências da instituição será realizado pela unidade administrativa responsável pela recepção, conforme a organização administrativa da Fundação Faceli e os contratos administrativos vigentes.

§1º Compete à unidade responsável pela recepção:

- I – realizar o controle de entrada e saída de visitantes;
- II – orientar quanto às normas de acesso e circulação nas dependências institucionais;
- III – comunicar imediatamente à administração qualquer situação atípica ou de recusa de identificação;
- IV – acionar, quando necessário, os órgãos de segurança pública competentes.

§2º A execução das atividades deverá observar a organização administrativa da instituição e, quando houver prestação de serviços terceirizados, os limites estabelecidos nos respectivos contratos administrativos.

Art. 6º O acesso às dependências da instituição poderá ser restringido nos casos em que houver recusa na identificação ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.





Art. 7º A Fundação Faceli poderá utilizar sistemas de monitoramento por câmeras nas áreas comuns e de circulação, exclusivamente para garantir a segurança institucional, a proteção do patrimônio público e a integridade da comunidade acadêmica.

§1º O monitoramento observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§2º As câmeras não poderão ser instaladas em locais que possam violar a intimidade ou a vida privada, tais como banheiros ou vestiários.

§3º A existência do monitoramento deverá ser informada por meio de sinalização visível nas áreas monitoradas.

§4º O acesso às imagens será restrito a pessoas autorizadas e seu armazenamento ocorrerá apenas pelo período necessário à finalidade de segurança institucional, observada a legislação vigente.

Art. 8º Os setores administrativos deverão colaborar com o cumprimento das disposições desta Portaria, especialmente no que se refere à orientação de visitantes e ao controle de circulação interna.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(original assinado)

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli

